LEI Nº 1.198, DE 02 DE MAIO DE 2019.

"INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL E EQUIPAMENTOS OU UNIDADES DE ESPORTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.° Fica instituído o Programa de Adoção de Campos de Futebol e equipamentos ou unidades de esportes no Município de Mangaratiba.
Art. 2.° Constitui objetivo do programa incentivar as pessoas físicas e jurídicas, a contribuírem para a melhoria da qualidade estrutural dos campos de futebol e equipamentos ou unidades de esportes.
Art. 3.° A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa de Adoção de Campos de Futebol e equipamentos ou unidades de esportes dar-se-á mediante as seguintes ações:
I - doação de recursos materiais aos campos de futebol e equipamentos ou unidades de esportes municipais;
II - manutenção, conservação, reforma e ampliação dos campos de futebol e equipamentos ou unidades de esportes municipais.
Art. 4.° As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa de Adoção de Campos de Futebol e equipamentos ou unidades poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da instituição adotada.
Art. 5.° Será conferido um certificado, emitido pela municipalidade, às pessoas físicas e jurídicas por sua participação no Programa de Adoção de Campos de Futebol e equipamentos ou unidades de esportes no Município de Mangaratiba.
Art. 6.° A participação de pessoas físicas ou jurídicas no Programa de Adoção de Campos de Futebol e equipamentos ou unidades de esportes no Município de Mangaratiba não implicará em:
I - ônus de qualquer natureza ao poder público municipal;
II - quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto nos arts. 3.° e 4.° desta lei.
Art. 7.° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Mangaratiba, 02 de maio de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Projeto de Lei n° 34/2018 (Vereador Autor Wladimir da Conceição Pereira)